

Espécies resinosas	Período do PPR (anos)
<i>Pinus pinaster</i>	15
<i>Pinus sylvestris</i>	15
Outras resinosas	10
Outras resinosas indicadas nas sub-regiões homogéneas dos PROF como espécies florestais a privilegiar	10

deve ler-se:

Espécies resinosas	Período do PPR (anos)
<i>Chamaecyparis lawsoniana</i>	15
<i>Cedrus atlantica</i>	10
<i>Cupressus</i> spp	15
<i>Pinus pinea</i> :	
Protecção	15
Produção múltipla	10
<i>Pinus pinaster</i>	15
<i>Pinus sylvestris</i>	15
Outras resinosas indicadas nas sub-regiões homogéneas dos PROF como espécies florestais a privilegiar	10

Centro Jurídico, 3 de Dezembro de 2008. — A Directora, *Susana de Meneses Brasil de Brito*.

Declaração de Rectificação n.º 73/2008

Ao abrigo da alínea *h*) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 162/2007, de 3 de Maio, declara-se que a Portaria n.º 1137-C/2008, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 196, 1.º suplemento, de 9 de Outubro de 2008, saiu com as seguintes inexactidões que, mediante declaração da entidade emitente, assim se rectificam:

1 — Na alínea *c*) do n.º 1.2 do anexo I do Regulamento de Aplicação da Acção n.º 2.3.1, «Minimização dos Riscos», onde se lê:

«*c*) Aquisição de equipamentos específicos relacionados com as intervenções elegíveis.»

deve ler-se:

«*c*) Aquisição de equipamentos específicos relacionados com a execução do fogo controlado.»

2 — No n.º 1.7 do anexo I do Regulamento de Aplicação da Acção n.º 2.3.1, «Minimização dos Riscos», onde se lê:

«1.7 — Elaboração e acompanhamento da execução do projecto, incluindo a elaboração de cartografia digital quando necessário, até ao valor de 5% do custo total das restantes despesas elegíveis e nunca ultrapassando o montante máximo de € 6000.»

deve ler-se:

«1.7 — Elaboração e acompanhamento da execução do projecto, incluindo a elaboração de cartografia digital quando necessário, até ao valor de 5% do custo total das restantes despesas elegíveis e nunca ultrapassando o montante máximo de € 6000 por subacção.»

Centro Jurídico, 3 de Dezembro de 2008. — A Directora, *Susana de Meneses Brasil de Brito*.

Declaração de Rectificação n.º 74/2008

Ao abrigo da alínea *h*) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 162/2007, de 3 de Maio, declara-se que a Portaria n.º 1137-D/2008, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 196, 1.º suplemento, de 9 de Outubro de 2008, saiu com as seguintes inexactidões que, mediante declaração da entidade emitente, assim se rectificam:

1 — Na alínea *c*) do artigo 2.º, onde se lê:

«*c*) Anexo III, relativo ao nível máximo dos apoios;»

deve ler-se:

«*c*) Anexo III, relativo ao nível dos apoios;».

2 — No n.º 2 do artigo 13.º do anexo no Regulamento de Aplicação da Acção n.º 2.3.3, «Valorização Ambiental dos Espaços Florestais», onde se lê:

«2 — O nível máximo dos apoios bem como os limites máximos de apoio a conceder, por beneficiário, no âmbito do presente Regulamento, constam, respectivamente, do anexo III e do anexo IV.»

deve ler-se:

«2 — O nível dos apoios bem como os limites máximos de apoio a conceder, por beneficiário, no âmbito do presente Regulamento, constam, respectivamente, do anexo III e do anexo IV.»

3 — No artigo 20.º do anexo no Regulamento de Aplicação da Acção n.º 2.3.3, «Valorização Ambiental dos Espaços Florestais», onde se lê:

«2 — Para as operações relativas à subacção n.º 2.3.3.3 o prazo máximo de conclusão da operação é de três anos, contados a partir da data da assinatura do contrato de financiamento.»

deve ler-se:

«2 — Para as operações relativas à subacção n.º 2.3.3.3 o prazo máximo de conclusão da operação é de 48 meses, contados a partir da data da assinatura do contrato de financiamento.»

4 — Na alínea *b*) do n.º 1.9 do anexo I, «Despesas elegíveis e não elegíveis», onde se lê:

«*b*) Até ao valor de 5% do custo total das restantes despesas elegíveis, no que respeita às operações relativas às subacções 2.3.3.1 e 2.3.3.3.»

deve ler-se:

«*b*) Até ao valor de 5% do custo total das restantes despesas elegíveis, nunca ultrapassando o montante máximo de € 6000, no que respeita às operações relativas às subacções 2.3.3.1 e 2.3.3.3.»

5 — Na alínea *a*) do n.º 2 do anexo IV, «Limites máximos de apoio», onde se lê:

«*a*) Por órgão de administração de baldios, associação de baldios, área agrupada e organismo da administração da administração local, € 200 000;»

deve ler-se:

«*a*) Por órgão de administração de baldios, associação de baldios, área agrupada e organismo da administração local, € 200 000;».